A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- A redação do Artigo 1º da Lei nº 496, de 31 de maio de 1.991, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:- Fica instituida, em toda a rede municipal de ensino, a SEMANA DE DEFESA E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS E TÓXICOS, a ser realizada anualmente, em data a ser determinada pelo Departamento Municipal de Educação, conjuntamente com o COMEN-Conselho Municipal de Entorpecentes de São João da Boa Vista".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (19.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 512, de 25 de JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre nomenclatura da EMEI localizada na Vila Brasil"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se "EMEI PROFº OCTÁVIO PEREIRA LEITE", a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Vila Brasil.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (25.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 513, DE 25 DE JUNHO DE 1991
"Dispõe sobre a nomenclatura da EMEI localizada no Jardim Crepúsculo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se EMEI "ROSA MARIA TELINI BARRADO", a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Núcleo Habitacional Jardim Crepúsculo.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (25.06.91).